



**EMENDA  
MODIFICATIVA  
AO PROJETO  
DE LEI  
COMPLEMENTAR  
20/2022**

**DESPACHO**

**EMENDA:** MODIFICA O ARTIGO 17, OS INCISOS I E II, E CORRIGE A ALÍNEA B DO INCISO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NO 20/2022, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRÃO PRETO — PLANMOB/RP, DE 2022, CONFORME EPECIFICA.

Nº 09

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº 20/2022, de autoria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, modificando o Artigo 17 e incisos que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.17. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, na forma estabelecida abaixo, nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal:

I - 12 (doze) representantes da Administração Municipal:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo 1 (um) deles o Secretário de Planejamento e Gestão Pública;

b) 2 (dois) representantes da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A — TRANSERP, sendo 1 (um) deles o Superintendente da empresa;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Obras Públicas;

g) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

h) 1 (um) representantes da Secretaria de Educação;

i) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal (GCM);

II - 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante dos Prestadores de Serviços de Transporte Público Coletivo;

b) 1 (um) representante dos Prestadores de Serviços por táxis;

c) 1 (um) representante dos Prestadores Serviços de transporte por aplicativos;

d) 2 (dois) representantes dos usuários de transporte público coletivo;

e) 1 (um) representante de pedestres

f) 1 (um) representante das entidades representativas das pessoas com deficiência;

f) 1 (um) representante das entidades representativas dos ciclistas;

g) 1 (um) representante das sociedades, CONSEGs, associações e movimentos de moradores de bairros;

h) 1 (um) representante das entidades representativas do comércio;

i) 1 (um) representante de entidade de classe profissional, preferencialmente especialista com notório saber na área de mobilidade urbana e assuntos correlatos; e,

j) 1 (um) representante dos institutos de pesquisa e escolas de nível superior, instaladas e operando no Município, e que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos níveis de graduação e pós-graduação, relacionadas ao macro-tema mobilidade urbana.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

*Alcidalga*

*M. Pava*  
MARCOS PAVA  
Presidente

*B*

*Zerbimato*  
ZERBINATO  
Vice-Presidente

*Ramon F Faustino*  
RAMON TODAS AS VOZES  
Membro

*W*

*SS*



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A referida emenda propõe que o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (COMOB), cuja criação está prevista no Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto (PLANMOB/SP) de 2022, tenha duas cadeiras de representantes da Secretaria de Meio Ambiente e uma cadeira da Guarda Civil Municipal, pois tratam de duas agendas que atravessam a todo o corpo da lei e, portanto, ocuparão papel central em seu processo de implementação.

A presente emenda também propõe a ampliação de uma para duas cadeiras de conselheiras(os) representantes de usuárias(os) do transporte público coletivo. Considerando que um dos principais objetivos do Plano é a “confiabilidade, conforto e conveniência do transporte coletivo”, o qual deverá se consolidar como uma alternativa viável ao transporte individual e motorizado nos próximos anos, exige a garantia de ampla capacidade de representação e participação do segmento da população municipal usuária do transporte público coletivo, pois é justamente ela quem faz uso diário desse serviço e compreende de modo bastante concreto suas carências, deficiências e necessidades.

Além disso, dividimos a cadeira de representação de pedestres e de entidades representativas de pessoas com deficiência em duas cadeiras diferentes, visando garantir a devida representação em ambos os assuntos, pois guardam diferenças e especificidades que não poderiam ser discutidas e encaminhadas por um(a) única(o) conselheira(o).

Também especifica que a cadeira de representante dos institutos de pesquisa e escolas de nível superior do município seja preenchida por instituições que realizam atividades de ensino, pesquisa e extensão, de graduação e pós-graduação, relacionadas ao tema mobilidade urbana, com o fim de aportar contribuições técnicas específicas e qualificadas às discussões travadas no âmbito do COMOB.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Por fim, a emenda corrige o item d) do inciso I, onde consta “Secretaria de Turismo”, fazendo referência a uma pasta que já não existe no município, e redige “Secretaria de Cultura e Turismo”, fazendo referência correta à pasta hoje vigente no município.

Ressaltamos que a presente emenda, nascida de sugestões colhidas em audiência realizada em 16 de maio de 2022, foi lida durante a audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mobilidade Urbana no dia 25 de maio de 2022.

Ressaltamos que a presente emenda, nascida de sugestões colhidas em audiência realizada em 16 de maio de 2022, foi lida durante a audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mobilidade Urbana no dia 25 de maio de 2022.